



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMRV 1171/2023
(à MPV 1171/2023)

Acrescente-se art. 14 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 8º.....

II-.....

§ 2º

VI- no caso com despesas de livros didáticos, apostilas e materiais escolares mediante comprovação por meio de nota fiscal em nome do beneficiário.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é incluir livros didáticos, apostilas e materiais escolares as despesas passíveis de ser declarada para fins de dedução no Imposto de Renda da Pessoa Física.

Atualmente o gasto com material escolar em geral de um estudante é altíssimo para sua família. Um investimento que merece reconhecimento e por essa razão estamos apresentando esta emenda.

Diante dessas razões, espero que seja incluída ao texto final do Relator.

Sala da comissão, 5 de maio de 2023.

**Deputado Marx Beltrão
(PP - AL)**

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235477031500>

